

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000474/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032785/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201568/2024-76
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA, CNPJ n. 10.235.687/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES;

E

RAIA DROGASIL S/A, CNPJ n. 61.585.865/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VANDERLEI DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do**

Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALÁRIO

O Piso dos integrantes da categoria profissional a partir da assinatura do presente acordo não poderá ser inferior a R\$ 4.407,50.

Aos funcionários ativos no ato da assinatura do ACT que recebem acima do piso da categoria, será concedido reajuste de 9% (nove por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica convencionado o pagamento do salário do profissional farmacêutico para o 5º dia útil do mês subsequente, em conta bancária aberta para esta finalidade, assegurado o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro – Será facultado às empresas, o adiantamento de até 40% do valor do salário de seus Farmacêuticos quinzenalmente, as empresas se comprometem a não fracionar o pagamento de salários além do período quinzenal.

Parágrafo Segundo – Para cada dia de atraso no pagamento do salário do profissional farmacêutico será devida multa equivalente a 2% do salário bruto, revertido em favor do empregado.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao atraso no pagamento da primeira ou segunda parcela do 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga de: 01/fevereiro a 30/novembro ou por ocasião das férias (se solicitado pelo empregado).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS POR FUNÇÃO

Aos Farmaceuticos que desempenharem a função de Farmaceutico Responsável Técnico ou Diretor Técnico fará jus ao adicional de responsabilidade técnica no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial;

Parágrafo Primeiro – o empregador pagará ao Farmaceutico substituto, desde que a substituição na seja eventual, salário substituição igual ao recebido pelo empregado substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula 159 do TST, inclusive na substituição durante as férias, licenças e afastamentos do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O labor noturno, assim entendido como sendo aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, garantido o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas consecutivas, nos termos do art. 66 da CLT e repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art.67 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagará ao Farmaceutico VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) mensais e descontará o percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.1976, regulado pelo Decreto 10.854, de 10.11.2021 e instruções complementares estabelecidas na Portaria MTP/GM n. 672, de 08.11.2021., durante a vigência do presente acordo coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas descontará dos empregados, a título de vale- transporte, apenas 6% (seis por cento) do salário, nos termos do Decreto No 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa disponibilizará Plano de Saúde para todos os Farmacêuticos, ficando o empregado responsável pelo pagamento da mensalidade, bem como pelo custo da cota de participação quando utilizar o plano, conforme prazos, valores e demais regras estabelecidas por cada operadora, mediante desconto em folha.

Parágrafo Único: É possível a inclusão de dependentes, ficando o custo total do plano sob a responsabilidade do empregado, de acordo com as regras de cada operadora, mediante desconto em folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A RAIA DROGASIL fornecerá para todos os farmacêuticos, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha da seguradora pela empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa poderá disponibilizar para os seus empregados, e dependentes, plano odontológico, nas condições ofertadas pela empresa a ser eventualmente contratada, ficando a cargo do Empregado a adesão e o pagamento das mensalidades, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS ADICIONAIS

A RAIA DROGASIL concederá os seguintes benefícios/convênios adicionais:

- * Gympass – todos os empregados têm a possibilidade de adesão a planos de acesso a academias;
- * Univers – todos os empregados têm a possibilidade de acesso a convênio farmácia;
- * Universidade RD – todos os empregados têm a possibilidade de participação em cursos e treinamentos;
- * Cesta de natal – todos os empregados receberão uma cesta de natal no fim do ano;
- * Telemedicina – todos os empregados têm a possibilidade de atendimento médico através de consultas de telemedicina, inclusive para seus dependentes; * Fundo de emergência – em 2020, foi criado o Fundo de Emergência na RD. Esse é um fundo colaborativo que conta com a generosa doação dos empregados, com desconto em folha de pagamento. Para cada real doado, a RD doa o mesmo valor. O Fundo nasceu para ajudar os empregados em situações de calamidade pública, desastres naturais, enchentes, incêndios, durante a pandemia de Covid-19 e em outros casos emergenciais.
- * Terapia virtual – todos os empregados terão a possibilidade de acompanhamento da saúde emocional;
- * Kit bebê 12 meses – as empregadas mães terão disponibilizado gratuitamente itens do kit bebê,

durante 1 ano;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTOS/RESCISÕES/ HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de Farmacêuticos admitidos há mais de um ano, serão pagas nas Empresas em caso de dúvidas quanto às parcelas e valores constantes do TRCT, o Sindicato prestará orientação gratuita, a prerrogativa de ressaltar sobre pretensão lesiva ao direito é do empregado, não podendo ser negado este Direito sob pena de nulidade do ato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tanto somente os dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa poderá fornecer carta de referência aos seus Farmacêuticos quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, caso seja solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO

Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declaração dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

I - Para as dispensas por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT; -

II - Ao empregado que comprovadamente apresentar o Requerimento de Aposentadoria ao RH e que estiver a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que ele tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, sendo vedado nesse prazo a dispensa arbitrária ou sem justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVERSA ÉTICA

A Raia Drogasil disponibiliza um canal chamado de Conversa Ética, que é uma das formas mais eficientes de manter as regras e condutas bem aplicadas no dia a dia, um canal aberto para ouvir todos os empregados sobre possíveis violações às diretrizes de Ética e Compliance na RD. Diante de qualquer situação que configure as referidas violações, o empregado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços, terceiros, clientes e outros poderão registrar os fatos através dos seguintes meios de comunicação:

Site: www.conversaetica.com.br E-mail: contato@conversaetica.com.br Telefone: [0800 778 9009](tel:08007789009)

O Canal é sigiloso e independente, apoiado por uma empresa terceira que recebe as denúncias, garante o anonimato e o sigilo das informações.

O funcionário que realizar uma denúncia não sofrerá qualquer tipo de ameaça, intimidação ou retaliação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a utilização do banco de horas mediante acordo individual com o empregado, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 6(seis) meses, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de, ao final do prazo de 6 meses, não tiverem sido compensadas todas as

horas extras prestadas, as restantes devera~o ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ALTERNATIVO

Na forma do permissivo estabelecido na Portaria n. 671, de 08.11.2021, do enta~o Ministe´rio do Trabalho e Previde^ncia, acorda-se que a RAIA DROGASIL podera´ adotar sistemas alternativos de controle hora´rios de seus empregados, na forma de registradores eletro^nicos de hora´rios, que na~o devem admitir: com

- a) restric_ões a` marcac_ão do ponto;
- b) marcac_ão automa´tica de ponto;
- c) exige^ncia de autorizac_ão pre´via para marcac_ão de sobrejornada;

d) a alterac_ão ou eliminac_ão dos dados registrados pelo empregado;
E para fins de fiscalizac_ão, os sistemas alternativos eletro^nicos devera~o:

- a) estar disponi´veis no local de trabalho;
- b) permitir a identificac_ão de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, atrave´s da central de dados, a extrac_ão eletro^nica e impressa do registro fiel das marcac_ões realizadas pelo empregado.

Para´grafo Primeiro - Sera´ disponibilizada ao empregado, ate´ o momento do pagamento da remunerac_ão referente ao peri´odo em que esta´ sendo aferida a freque^ncia, a informac_ão sobre qualquer ocorre^ncia que ocasione alterac_ão de sua remunerac_ão em virtude da adoc_ão de sistema alternativo. Para´grafo Segundo - Na~o sera~o descontadas nem computadas como jornada extraordinaria as variac_ões de hora´rio no registro de ponto na~o excedentes de 5 minutos, observado o limite ma´ximo de dez minutos dia´rios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ABONO DE FALTAS.

A empresa se obriga a fornecer comprovante de pagamento de sala´rio, discriminando os valores pagos, descontos efetuados, gratificac_ões, horas extras e demais verbas pagas e/ou descontadas, bem como as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e os descontos de IRRF e Contribuic_ões Previdencia´rias.

PARA´GRAFO U´NICO – Havera´ abono de faltas por parte do empregador nas seguintes situac_ões:

I - As faltas devidamente justificadas mediante atestados me´dicos emitidos por me´dicos credenciados ao Conve^nio Me´dico e atestados odontolo´gicos emitidos por dentistas credenciados ao plano odontolo´gico ambos fornecidos pela RAIA DROGASIL a seus empregados;

II- Em caso de interesse mu´tuo entre a Empresa e o Farmace^utico interessado em participar de algum curso de aperfeic_amento, po´s-graduac_ão, congressos ou encontros da respectiva categoria em sua ´rea de atuaç_ão, as empresas devera~o abonar tambe´m tais faltas justificadas ao trabalho, cabendo, pore´m, a`s partes o ajuste a esse respeito, de modo a permitir a ause^ncia justificada do servic_õ sem perda de vencimentos;

III- O Farmace^utico ou Farmace^utica que comprove na~o possuir parentes ou responsa´veis que

possuam condições de acompanhar o filho menor de 14 (catorze) anos ou pai/mãe inválidos a consultas médicas agendadas para o horário do trabalho, também não sofrerá desconto em sua remuneração pelo atraso ao trabalho, desde que comprove com declaração de comparecimento à consulta, limitando-se tal concessão a 4 (quatro) atrasos por ano, a tolerância de 2 (duas) horas de atraso ao trabalho por consulta médica e falta sob a mesma justificativa com concessão máxima de dois dias por mês. O Farmacêutico fica responsável por proceder o comunicado de ausência conforme Resolução CFF 612/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA

As reuniões técnicas ou administrativas em que se faça necessária a presença do Farmacêutico, deverão ocorrer, via de regra, durante o seu horário de trabalho, salvo casos de força maior ou necessidade administrativa, casos em que as Empresas pagaram as horas extras pelo labor extraordinário em tais reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho em dias de domingos na forma do Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Nas atividades que por sua natureza requeiram o trabalho aos domingos, independente de gênero, será garantido aos trabalhadores, que seu repouso coincida com 1 (um) domingo a cada 3 (três) domingos trabalhados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica convencionado o regramento do período e da concessão de férias de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Capítulo IV, observada a não coincidência do início do período de férias com finais de semana ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa Cláusula não se aplica aos plantonistas

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa garantirá à empregada o direito à licença-maternidade estendida para o período total de até 06 (seis) meses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença paternidade de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa disponibilizará 2 (duas) unidades de Jaleco por ano para o Farmacêutico.

Parágrafo Único - A empresa fornecerá aos seus farmacêuticos, conforme a necessidade de uso e contrarrecibo de entrega, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) legalmente

previstos para o exercício da profissão e atividades exercidas especificamente, responsabilizando-se pela manutenção e fiscalização do uso de tais equipamentos por parte do seu setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As faltas devidamente justificadas mediante atestados médicos emitidos por médicos credenciados ao Convênio Médico e atestados odontológicos emitidos por dentistas credenciados ao plano odontológico ambos fornecidos pela RAIA DROGASIL a seus empregados.

Parágrafo único – Esta cláusula não se aplica aos profissionais que não aderirem ao plano de saúde empresarial, ficando os atestados médicos e odontológicos na forma da Lei.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

A RAIA DROGASIL fornecerá para todos os farmacêuticos, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha da seguradora pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ACESSO À EMPRESA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguraram livre acesso dos dirigentes sindicais aos seus estabelecimentos para desempenho de suas funções, sempre que devidamente identificado e sem que haja prejuízo de suas atividades, devendo a mesma ser comunicada pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sendo vedada a divulgação de material político partidário ou ofensivo à Empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORIA SINDICAL

As empresas concordam com a liberação de dirigentes sindicais que sejam seus empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos EM ATÉ 3 (TRÊS) CONVOCações POR MÊS, COM LIMITE DE ATÉ 12 POR

ANO sempre que forem convocados, a fim de que participem, comprovadamente, de atividades relacionadas ao exercício do seu cargo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato.

Profissional acordante, mensalmente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do salário base de seus empregados. Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, pessoalmente ou por escrito, desde a data de realização da Assembleia Geral que aprovou a cláusula até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, ficando obrigado o Sindicato a comunicar ao empregador para que não proceda

tais descontos.

Para o parágrafo segundo: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

Para o parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto das MENSALIDADES SINDICAIS dos empregados associados ao sindicato profissional conveniente, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Para o parágrafo quarto: Os valores dos descontos de que trata o parágrafo anterior serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

Para o parágrafo quinto: Os farmacêuticos que autorizarem o pagamento da mensalidade via desconto em folha, ficarão ISENTOS do desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

Para o parágrafo sexto: O repasse das contribuições deverá ser feito diretamente em conta bancária do sindicato profissional: BRADESCO AG: 1939 CONTA: 4092-4.

Para o parágrafo sétimo: As empresas se obrigam a apresentar relação nominal dos empregados que tiveram descontos de contribuições em folha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, seu endereço e telefones de contato, bem como informar, sempre que solicitado, a lista de profissionais contratados ou desligados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, a partir da terceira incidência exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Fica, por meio deste Acordo, estabelecido e reforçado o dever de confidencialidade de cada Farmacêutico para com as empresas, no sentido de não divulgar (seja oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio ou maneira), ou usar, ainda que em causa própria, assim como manter o mais absoluto sigilo, confidencialidade e reserva, sobre os serviços, dados, informações e documentos que, em razão de sua função, vier a prestar, manusear e/ou conhecer, aqui globalmente chamados informações confidenciais, como tais entendidas: todas as informações técnicas ou de negócio, knowhow, informações confidenciais em geral, seja de que forma se apresentem, isto é, fisicamente ou eletronicamente, incluindo, mas não limitado a, dados, diagramas, planos, notas, desenhos, modelos, manuais, memorandos e relatórios, fornecidos ao empregado pelas empresas, sozinhos ou juntamente com outras pessoas, no curso da sua relação de emprego, notadamente informações relativas a faturamento da empresa, política de preços adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 8ª Região para dirimir as questões controvertidas oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, assim como para julgar eventual arguição de descumprimento da norma coletiva.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria profissional. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor.

}

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA

VANDERLEI DE MORAES
DIRETOR
RAIA DROGASIL S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

Ata da Assembleia geral dos farmacêuticos RD Drogasil [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.